



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 017/2026 que "Institui jeton aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A Comissão de Administração e Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, que promove adequações nas regras de pagamento do jeton aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs. A fixação de valor nominal para o jeton, em substituição ao cálculo vinculado ao vencimento mínimo do Plano de Cargos e Carreiras, confere maior segurança jurídica e previsibilidade à remuneração, além de observar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o princípio da irredutibilidade de vencimentos. A medida também contribui para o adequado reconhecimento das atividades desempenhadas pelos integrantes das JARIs, que acumulam atribuições específicas relacionadas ao julgamento de recursos administrativos de infrações de trânsito.

A alteração dos limites remuneratórios aplicáveis aos servidores municipais integrantes das JARIs também se mostra pertinente para assegurar condições mais adequadas ao funcionamento desses órgãos, ao permitir o recebimento dos jetons sem prejuízo da remuneração dos respectivos cargos, observado o limite de 8 participações em sessões de julgamento por mês, ou de 12 participações para o Coordenador-Geral das JARIs. A medida tende a estimular a participação dos servidores, favorecer a composição das Juntas e evitar situações em que férias ou outros períodos de afastamento resultem em perda da remuneração pelas sessões realizadas.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2026.

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”
PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”
RELATOR SUPLENTE